

## **Edital n. 001/2019/CMDCA**

### **Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de IPUMIRIM SC.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IPUMIRIM, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal 179/2019, sem prejuízo das demais leis afetas, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ipumirim SC, e dá outras providências.

#### **1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1.** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ipumirim SC, para cumprimento de mandato eletivo de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a partir de processo direto de eleição, precedido por diversas fases, como participação em capacitação, reuniões e provas de conhecimento específico e de informática.

**1.2.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Ipumirim SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3.** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4.** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5.** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga</b>	<b>Vencimentos</b>
--------------	--------------	--------------	--------------------

		<b>Horária</b>	
Membro do Conselho Tutelar	05	30 h	R\$ 2.500,00

**1.6.** O Conselho Tutelar ficará aberto ao público das 7h às 12h e das 13h às 18h, porém, os conselheiros farão expediente das 7h às 18h ininterrupto, com escala de 6 horas cada conselheiro.

**1.7.** No intervalo de 12h às 13h, os conselheiros farão reunião diária para repasse dos atendimentos, estudo de casos, reuniões internas ou externas, sem prejuízo a atendimentos de urgência.

**1.8.** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

**1.9.** A remuneração da jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, já está incorporada ao vencimento previsto em lei.

**1.10.** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 179/2019, ou a que a suceder.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ipumirim/SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 179/2019.

**2.2.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação, aplicação de prova de conhecimentos específicos e de informática de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Ipumirim SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

**2.3.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 14 (catorze) pretendentes devidamente inscritos.

## **3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – ter reconhecida idoneidade moral e não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90, comprovando com certidão criminal (antecedentes criminais) emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, com comprovação documental;

III – residir no município, comprovando com fatura de água, luz, telefone, internet ou declaração do proprietário da residência;

IV – apresentar comprovante oficial de conclusão de curso em nível superior, ou, caso o processo seja prorrogado em razão do disposto no § 1º do artigo 39 da Lei Municipal, deverá o candidato apresentar comprovante de que se encontra matriculado em curso de nível superior, e de que já concluiu o equivalente a dois anos do referido curso.

V – apresentar declaração do CMDCA de que não teve perda de mandato de conselheiro tutelar em mandatos anteriores (dispensável para quem está se inscrevendo pela primeira vez).

VI – apresentar certidão de quitação eleitoral adquirida no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br).

VII – apresentar declaração de que não está exercendo mandato político (Pode autodeclarar-se);

VIII – caso o candidato seja conselheiro do CMDCA, apresentar declaração do órgão atestando afastamento antes da publicação do edital.

IX - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), apresentando certidão para fins eleitorais, expedida no site [www.tjsc.jus.br/certidoes](http://www.tjsc.jus.br/certidoes);

**3.2.** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, com documento emitido pelo responsável pela pasta ao qual está vinculado e/ou pelo Chefe do Poder Executivo, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

**4.1.** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padraço ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**5.2.** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1.** As inscrições ficarão abertas do dia 22 (vinte e dois) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sita a rua Bento Gonçalves, 259, Centro, Ipumirim SC.

**6.2.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital exceto em caso de prorrogação, em edital subsequente, conforme previsão no item 3, sub item 3.1. inciso IV deste edital.

**6.3.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4.** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 179/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7.** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

**6.8.** A inscrição será gratuita.

**6.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3.** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4.** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 179/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5.** A relação de inscrições pré-deferidas será publicada no dia 28 (vinte e oito) de maio de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.6.** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 29 (vinte e nove) a 30 (trinta) de maio de 2019, no horário de atendimento ao público, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sita a rua Bento Gonçalves, 259, Centro, Ipumirim SC não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**7.7.** A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 03 (três) de junho de 2019 e notificar os candidatos.

**7.8.** Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 05 (cinco) e 06 (seis) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no mesmo local do item 7.6, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**7.9.** A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 11 (onze) de junho de 2019, no site [www.ipumirim.sc.gov.br](http://www.ipumirim.sc.gov.br)

**7.10.** Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 13 (treze) a 19 (dezenove) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sita rua Bento

Gonçalves, 259, Centro, Ipumirim SC, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

**7.11.** A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 02 (dois) de julho de 2019.

**7.12.** No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 03 (três) a 05 (cinco) de julho de 2019.

**7.13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova de conhecimentos e de informática, no dia 10 (dez) de julho de 2019.

**7.14.** No dia 18 de julho de 2019 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, das 07h30 às 11h30, tendo como local o Núcleo Educacional Municipal Professor Claudino Locatelli, Av. Assis Brasil, nº 349 – Centro.

**7.15.** No dia 18 (dezoito) de julho de 2019, das 13h às 18h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis) em cada prova, as quais serão regulamentadas em resolução própria, tendo como local o Núcleo Educacional Municipal Professor Claudino Locatelli, Av. Assis Brasil, nº 349 – Centro.

**7.16.** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 23 (vinte e três) de julho de 2019, às 17 h, no site oficial, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) de julho de 2019, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, das 7h30 às 11h30 e 13h às 17h.

**7.17.** Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 26 (vinte e seis) de julho de 2019, cabendo recurso do candidato ao CMDCA, que analisará os pedidos e publicará resultados até o dia 02 (dois) de agosto de 2019.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2.** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
  - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o

eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**8.6.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.7.** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**8.8.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**8.9.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.10.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**8.11.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 06 (seis) de setembro de 2019, às 13h30, no Centro de Convivência dos Idosos, centro.



## **9. DA ELEIÇÃO**

**9.1.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2.** A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 9hs às 16hs.

**9.3.** O local de votação será no Centro de Convivência dos Idosos, Rua Sete de Setembro nº. 60, centro.

**9.4.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7.** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**9.9.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12.** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13.** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

**9.14.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**9.15.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**9.18.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

**9.19.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20.** Os candidatos poderão indicar 1 (um) fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverá estar identificado por meio de crachá padronizado, devendo encaminhar o nome e a cópia do documento de identidade deste à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

## **10. DA APURAÇÃO**

**10.1.** A apuração dar-se-á no mesmo local da votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

**10.2.** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

**10.3.** Após a apuração dos votos e mais dois dias após a eleição, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.4.**Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.5.**Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.6.**Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.7.**Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.8.**No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1.** O resultado preliminar da eleição será encaminhado para publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, no site oficial do município de Ipumirim, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**11.3.** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2020.

**11.4.**Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5.**Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar.

**11.6.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

12.1. Calendário simplificado para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares:

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO
04.04.2019	Publicação do edital	No site oficial <a href="http://www.ipumirim.sc.gov.br">www.ipumirim.sc.gov.br</a>	17h
22/04/2019 a 24/05/2019	Inscrições e entrega de documentos dos candidatos e candidatas	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	Das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h
27/05/2019	Prazo para deliberação da Comissão Eleitoral acerca das inscrições.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	08h
28/05/2019	Publicação das inscrições pré-deferidas	No site oficial <a href="http://www.ipumirim.sc.gov.br">www.ipumirim.sc.gov.br</a>	17h
29 e 30/05/2019	Prazo para apresentação de recursos à Comissão Eleitoral pelos candidatos com inscrição indeferida	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	Das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h
31/05 a 03/06/2019	Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	Das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h
04/06/2019	Prazo para notificação da decisão da Comissão Eleitoral aos candidatos recorrentes	Endereço dos candidatos	
05 e 06/06/2019	Prazo para apresentação de recursos pelos candidatos ao CMDCA	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	Das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h
07 a 10.06.2019	Prazo para julgamento dos recursos pelo CMDCA	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação,	Das 07h30min às 11h30min e

		Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	das 13h às 17h
11.06.2019	Prazo para publicação de edital com as inscrições deferidas	No site oficial <a href="http://www.ipumirim.sc.gov.br">www.ipumirim.sc.gov.br</a>	17h
13 a 19.06.2019	Prazo para a impugnação das inscrições pelos cidadãos ou Ministério Público	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	Das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h
25 e 26/06/2019	Notificação dos candidatos impugnados para defesa	Endereços fornecidos pelos candidatos	07h30min às 11h30min e das 13h às 17h
27 e 28/06/2019	Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	Das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h
02/07/2019	Análise dos pedidos de impugnação e defesas pela comissão especial	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	08h
02/07/2019	Publicação do resultado dos recursos à comissão eleitoral	No site oficial <a href="http://www.ipumirim.sc.gov.br">www.ipumirim.sc.gov.br</a>	17h
03 a 05/07/2019	Prazo para apresentação dos recursos dos candidatos ao CMDCA	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	Das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min
08 e 09/07/2019	Prazo para julgamento dos recursos dos candidatos pelo CMDCA	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	
10/07/2019	Publicação do resultado dos recursos pelo CMDCA e inscrições deferidas e aptas a participar da capacitação prévia, prova de conhecimentos específicos e informática	No site oficial <a href="http://www.ipumirim.sc.gov.br">www.ipumirim.sc.gov.br</a>	10h
18/07/2019	Capacitação prévia de 4 horas	Núcleo Educacional Municipal Professor Claudino Locatelli, Av. Assis Brasil, nº 349 – Centro.	07h30 às 11h30
18/07/2019	Prova escrita de conhecimentos específicos e	Núcleo Educacional Municipal Professor Claudino Locatelli, Av.	13h às 18h

	de informática. Obrigatória para todos os candidatos inscritos.	Assis Brasil, nº 349 – Centro.	
18.07.2019	Reunião da comissão especial, com candidatos e representante da VIVER Desenvolvimento Profissional Ltda., para repasse de orientações a fim de dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos e sorteio dos nomes para a cédula de votação.	Núcleo Educacional Municipal Professor Claudino Locatelli, Av. Assis Brasil, nº 349 – Centro.	18h15
19/07/2019	Divulgação do gabarito da prova de conhecimento	No site oficial <a href="http://www.ipumirim.sc.gov.br">www.ipumirim.sc.gov.br</a>	9h
23/07/2019	Divulgação das notas da prova de conhecimentos e de informática	No site oficial <a href="http://www.ipumirim.sc.gov.br">www.ipumirim.sc.gov.br</a>	16h
24 e 25/07/2019	Prazo para apresentação de recurso solicitando revisão das provas.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	Das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h
26/07/2019	Análise pela Comissão Especial, dos recursos apresentados	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	08h
26/07/2019	Publicação dos resultados dos recursos	No site oficial <a href="http://www.ipumirim.sc.gov.br">www.ipumirim.sc.gov.br</a>	17h
29 e 30/07/2019	Prazo de interposição de recurso ao CMDCA	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	Das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h00min
31/07 e 01/08/2019	Prazo para análise dos recursos pelo CMDCA	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro	
02/08/2019	Divulgação da lista dos candidatos aptos para participar do processo de eleição	No site oficial <a href="http://www.ipumirim.sc.gov.br">www.ipumirim.sc.gov.br</a>	14h

05/08/2019 a 04/10/2019	Campanha eleitoral	Município de Ipumirim	
06/09/2019	Sessão aberta para apresentação dos candidatos à comunidade	Centro de Convivência dos Idosos, Rua sete de setembro nº. 60, centro	13h30min
06/10/2019	Processo de escolha (votação)	Centro de Convivência dos Idosos, Rua sete de setembro nº. 60, centro,	8h às 17 h sem intervalo para almoço
07/10/2019	Divulgação preliminar do resultado das eleições	No site oficial <a href="http://www.ipumirim.sc.gov.br">www.ipumirim.sc.gov.br</a>	Até as 19h
08 a 09/10/2019	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrência e impugnações perante a comissão eleitoral	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	Das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min
10 e 11/10/2019	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pela comissão eleitoral e divulgação dos resultados	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	
14 e 15/10/2019	Prazo para interposição de recurso ao CMDCA quanto a decisão da comissão eleitoral	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	Das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min
16 e 17/10/2019	Prazo para julgamento dos recursos pelo CMDCA	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Bento Gonçalves, nº. 259-Centro.	A agendar

18/10/2019	Publicação do resultado definitivo das eleições	No site oficial <a href="http://www.ipumirim.sc.gov.br">www.ipumirim.sc.gov.br</a>	10h
10.01.2019	Posse dos conselheiros tutelares	Gabinete do Executivo	8h

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 179/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não-atualização de seu endereço.

**13.7.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8.** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



**13.9.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça.

**13.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipumirim, SC, 04 de abril de 2019

**MOIRA COMBOSKI SCHNEIDER**  
**Presidente CMDCA**